

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00016/2013

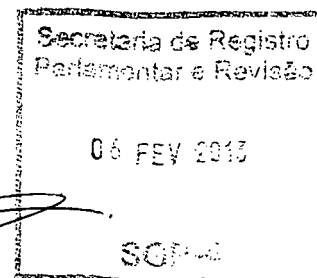
Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir, de autoria do Vereador Toninho Paiva:

PL 17 / 1.993	PL 556 / 1.994	PL 350 / 1.996	PL 489 / 1.999	PL 486 / 2.004	PL 188 / 2.010
PL 173 / 1.993	PL 593 / 1.994	PL 381 / 1.996	PL 493 / 1.999	PL 487 / 2.004	PL 245 / 2.010
PL 351 / 1.993	PL 59 / 1.995	PL 486 / 1.996	PL 556 / 1.999	PL 8 / 2.005	PR 6 / 2.010
PL 597 / 1.993	PL 297 / 1.995	PL 487 / 1.996	PDL 15 / 2.000	PL 138 / 2.005	PR 9 / 2.010
PL 621 / 1.993	PL 299 / 1.995	PL 676 / 1.996	PL 54 / 2.000	PL 140 / 2.005	PL 28 / 2.011
PL 652 / 1.993	PL 518 / 1.995	PL 677 / 1.996	PL 76 / 2.000	PL 326 / 2.005	PL 380 / 2.011
PL 672 / 1.993	PL 691 / 1.995	PL 731 / 1.996	PL 207 / 2.000	PL 747 / 2.005	PL 605 / 2.011
PL 684 / 1.993	PL 806 / 1.995	PL 133 / 1.997	PL 258 / 2.000	PL 143 / 2.006	PL 5 / 2.012
PL 735 / 1.993	PL 832 / 1.995	PL 140 / 1.997	PL 317 / 2.000	PL 148 / 2.006	PL 6 / 2.012
PL 748 / 1.993	PL 878 / 1.995	PL 202 / 1.997	PL 37 / 2.001	PL 150 / 2.006	PL 21 / 2.012
PL 861 / 1.993	PL 917 / 1.995	PL 397 / 1.997	PL 550 / 2.001	PL 169 / 2.006	PL 22 / 2.012
PL 862 / 1.993	PL 1.176 / 1.995	PL 531 / 1.997	PDL 52 / 2.002	PL 438 / 2.006	PL 24 / 2.012
PL 62 / 1.994	PL 1.183 / 1.995	PL 794 / 1.997	PDL 68 / 2.002	PL 527 / 2.006	PL 70 / 2.012
PL 63 / 1.994	PL 1.206 / 1.995	PL 823 / 1.997	PL 55 / 2.002	PL 660 / 2.006	PL 94 / 2.012
PL 93 / 1.994	PL 1.226 / 1.995	PL 917 / 1.997	PL 317 / 2.002	PDL 9 / 2.007	PL 138 / 2.012
PL 109 / 1.994	PL 1.282 / 1.995	PL 1.119 / 1.997	PL 380 / 2.002	PL 81 / 2.007	PL 143 / 2.012
PL 110 / 1.994	PL 1.283 / 1.995	PR 24 / 1.997	PL 704 / 2.002	PL 374 / 2.007	PL 148 / 2.012
PL 124 / 1.994	PL 1.344 / 1.995	PL 96 / 1.998	PL 13 / 2.003	PL 525 / 2.007	PL 177 / 2.012
PL 161 / 1.994	PL 1.389 / 1.995	PL 119 / 1.998	PL 111 / 2.003	PL 550 / 2.007	PL 182 / 2.012
PL 171 / 1.994	PL 1.472 / 1.995	PL 127 / 1.998	PL 269 / 2.003	PL 551 / 2.007	PL 258 / 2.012
PL 218 / 1.994	PL 1.580 / 1.995	PL 150 / 1.998	PL 352 / 2.003	PL 655 / 2.007	PL 313 / 2.012
PL 224 / 1.994	PL 1.581 / 1.995	PL 183 / 1.998	PL 513 / 2.003	PL 226 / 2.008	PL 314 / 2.012
PL 292 / 1.994	PR 25 / 1.995	PL 201 / 1.998	PL 519 / 2.003	PL 569 / 2.008	PL 317 / 2.012
PL 293 / 1.994	PL 10 / 1.996	PL 244 / 1.998	PL 677 / 2.003	PL 570 / 2.008	PL 379 / 2.012
PL 295 / 1.994	PL 107 / 1.996	PL 284 / 1.998	PL 678 / 2.003	PL 140 / 2.009	PL 397 / 2.012
PL 320 / 1.994	PL 131 / 1.996	PL 303 / 1.998	PL 717 / 2.003	PL 336 / 2.009	PR 11 / 2.012
PL 344 / 1.994	PL 207 / 1.996	PL 403 / 1.998	PR 24 / 2.003	PL 625 / 2.009	
PL 351 / 1.994	PL 232 / 1.996	PL 625 / 1.998	PL 287 / 2.004	PL 675 / 2.009	
PL 376 / 1.994	PL 286 / 1.996	PL 38 / 1.999	PL 303 / 2.004	PL 755 / 2.009	
PL 399 / 1.994	PL 301 / 1.996	PL 182 / 1.999	PL 314 / 2.004	PL 185 / 2.010	
PL 401 / 1.994	PL 320 / 1.996	PL 183 / 1.999	PL 389 / 2.004	PL 187 / 2.010	

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2013

Vereador Milton Leite
Líder do Bloco Partidário DEM/PR





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 17

do processo nº 01-182 de 20 0999 22, 02, 2013 (a) Eliete L.S.

À SGP.33

Eliete Lopes Silvéria
RF 11.393 - SGP-33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0016/2013.

20/02/2013

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0016/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

22/02/2013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

Recebido em SGP-22.

24 2 193

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

À Procuradoria (Setor de Pesquisa)

19, 06, 13

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP 22
- Substituto -

RECEBIDO NA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSO À INFORMAÇÃO

EM 20/06/13 POR 16

SADA: 04/05/15 AS: 18h ASS: Livia

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data ^{Papel para Informação} _{Documento} rubricados sob

Folhas de nºs 18 a 28 em: 04/05/15

Livia Salomão Nogueira
Livia Salomão Nogueira
Técnico Administrativo
RF: 11.274



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Folha 18
Proc. Nº. 182/99
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

PL Nº 0182/99

Realizada a pesquisa no site www.senado.gov.br, no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Federal nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, que institui o Estatuto dos Museus, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 12.362, de 13 de junho de 1997, que cria um parque esportivo de convivência e de lazer dentro dos limites do Autódromo de Interlagos, nas condições que especifica;
- Decreto Municipal nº 1.230, de 27 de dezembro de 1950, que declara de utilidade pública o imóvel conhecido como Autódromo de Interlagos;
- Decreto Municipal nº 45.902, de 18 de maio de 2005, que dispõe sobre a permissão de uso do Autódromo Municipal José Carlos Pace à São Paulo Turismo S/A;
- Decreto Municipal nº 46.014, de 30 de junho de 2005, que altera o Decreto nº 45.902, de 18 de maio de 2005, que dispõe sobre a permissão de uso do Autódromo Municipal José Carlos Pace à São Paulo Turismo S/A;
- Decreto Municipal nº 46.137, de 27 de julho de 2005, que modifica o Decreto nº 45.902, de 18 de maio de 2005, alterado pelo Decreto nº 46.014, de 30 de junho de 2005, que dispõe sobre a permissão de uso do Autódromo Municipal José Carlos Pace à São Paulo Turismo S/A;
- Decreto Municipal nº 48.410, de 1º de junho de 2007, que acrescenta dispositivos ao Decreto nº 45.902, de 18 de maio de 2005, alterado pelos Decretos nº 46.014, de 30 de junho de 2005, e nº 46.137, de 27 de julho de 2005, relativos à permissão de uso do Autódromo Municipal José Carlos Pace à São Paulo Turismo S/A;
- PL nº 232/96, de autoria do Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, que cria a "Galeria de Honra do Automobilismo Brasileiro", e dá outras providências.

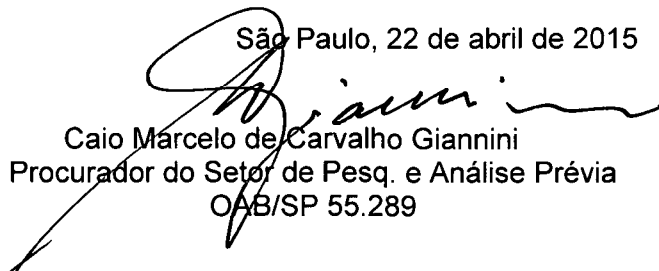
Cópias dos textos acima indicados acompanham a presente informação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

O projeto de lei, sob análise, recebeu parecer de ilegalidade. O autor apresentou recurso, que não foi apreciado, posto que a propositura foi arquivada com base no Artigo 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura). Voltou à tramitação por força da aprovação do RDS 13-0016/2013. Assim sendo, envie-se a SGP-21 para apreciação do recurso e eventual prosseguimento.

São Paulo, 22 de abril de 2015


Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289


Christiana Samara Chebib
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 144.492



Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 11.904, DE 14 DE JANEIRO DE 2009.

Mensagem de veto

Institui o Estatuto de Museus e dá outras providências.

Vigência

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º Consideram-se museus, para os efeitos desta Lei, as instituições sem fins lucrativos que conservam, investigam, comunicam, interpretam e expõem, para fins de preservação, estudo, pesquisa, educação, contemplação e turismo, conjuntos e coleções de valor histórico, artístico, científico, técnico ou de qualquer outra natureza cultural, abertas ao público, a serviço da sociedade e de seu desenvolvimento.

Parágrafo único. Enquadrar-se-ão nesta Lei as instituições e os processos museológicos voltados para o trabalho com o patrimônio cultural e o território visando ao desenvolvimento cultural e socioeconômico e à participação das comunidades.

Art. 2º São princípios fundamentais dos museus:

- I – a valorização da dignidade humana;
- II – a promoção da cidadania;
- III – o cumprimento da função social;
- IV – a valorização e preservação do patrimônio cultural e ambiental;
- V – a universalidade do acesso, o respeito e a valorização à diversidade cultural;
- VI – o intercâmbio institucional.

Parágrafo único. A aplicação deste artigo está vinculada aos princípios basilares do Plano Nacional de Cultura e do regime de proteção e valorização do patrimônio cultural.

Art. 3º Conforme as características e o desenvolvimento de cada museu, poderão existir filiais, seccionais e núcleos ou anexos das instituições.

Parágrafo único. Para fins de aplicação desta Lei, são definidos:

- I – como filial os museus dependentes de outros quanto à sua direção e gestão, inclusive financeira, mas que possuem plano museológico autônomo;
- II – como seccional a parte diferenciada de um museu que, com a finalidade de executar seu plano museológico, ocupa um imóvel independente da sede principal;
- III – como núcleo ou anexo os espaços móveis ou imóveis que, por orientações museológicas específicas, fazem parte de um projeto de museu.

Art. 4º O poder público estabelecerá mecanismos de fomento e incentivo visando à sustentabilidade dos museus brasileiros.

Art. 5º Os bens culturais dos museus, em suas diversas manifestações, podem ser declarados como de interesse público, no todo ou em parte.

§ 1º Consideram-se bens culturais passíveis de musealização os bens móveis e imóveis de interesse público, de natureza material ou imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência ao ambiente natural, à identidade, à cultura e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.

§ 2º Será declarado como de interesse público o acervo dos museus cuja proteção e valorização, pesquisa e acesso à sociedade representar um valor cultural de destacada importância para a Nação, respeitada a diversidade cultural, regional, étnica e lingüística do País.

§ 3º (VETADO)

Art. 6º Esta Lei não se aplica às bibliotecas, aos arquivos, aos centros de documentação e às coleções visitáveis.

Parágrafo único. São consideradas coleções visitáveis os conjuntos de bens culturais conservados por uma pessoa física ou jurídica, que não apresentem as características previstas no art. 1º desta Lei, e que sejam abertos à visitação, ainda que esporadicamente.

CAPÍTULO II

Do Regime Aplicável aos Museus

Art. 7º A criação de museus por qualquer entidade é livre, independentemente do regime jurídico, nos termos estabelecidos nesta Lei.

Art. 8º A criação, a fusão e a extinção de museus serão efetivadas por meio de documento público.

§ 1º A elaboração de planos, programas e projetos museológicos, visando à criação, à fusão ou à manutenção dos museus, deve estar em consonância com a Lei nº 7.287, de 18 de dezembro de 1984.

§ 2º A criação, a fusão ou a extinção de museus deverá ser registrada no órgão competente do poder público.

Art. 9º Os museus poderão estimular a constituição de associações de amigos dos museus, grupos de interesse especializado, voluntariado ou outras formas de colaboração e participação sistemática da comunidade e do público.

§ 1º Os museus, à medida das suas possibilidades, facultarão espaços para a instalação de estruturas associativas ou de voluntariado que tenham por fim a contribuição para o desempenho das funções e finalidades dos museus.

§ 2º Os museus poderão criar um serviço de acolhimento, formação e gestão de voluntariado dotando-se de um regulamento específico, assegurando e estabelecendo o benefício mútuo da instituição e dos voluntários.

Art. 10. (VETADO)

Art. 11. A denominação de museu estadual, regional ou distrital só pode ser utilizada por museu vinculado a Unidade da Federação ou por museus a quem o Estado autorize a utilização desta denominação.

Art. 12. A denominação de museu municipal só pode ser utilizada por museu vinculado a Município ou por museus a quem o Município autorize a utilização desta denominação.

Proc. Nº. 182/1999
VIA Saldade Nogueira
RECEBUE

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 20
Proc. Nº. 182/99
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

Base de dados : legis

Pesquisa : 12362

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 12.362 13/06/1997 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Cria um parque esportivo de convivência e de lazer dentro dos limites do Autódromo de Interlagos, nas condições que especifica.

Projeto: Projeto de Lei Nº 190/1997 ([ver documento](#))

Autor(es): Antonio Goulart

[\[Back \]](#)

Folha 31
Proc. Nº. 182/99
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

LEI N. 12.362 - DE 13 DE JUNHO DE 1997

Cria um parque esportivo de convivência e de lazer dentro dos limites do Autódromo de Interlagos, nas condições que especifica.

(Projeto de Lei n. 190/97, do Vereador Antonio Goulart)

Celso Pitta, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 15 de maio de 1997, decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado um parque de esportes, convivência e de lazer a ser implantado dentro dos limites do Autódromo de Interlagos cujas atividades terão funcionamento entre as competições automobilísticas oficiais.

§ 1º A implantação do parque de que trata o "caput" deste artigo dar-se-á nas áreas e edificações livres e/ou ociosas existentes nos limites do Autódromo de Interlagos e em compatibilidade com as funções do complexo automobilístico.

§ 2º O Executivo definirá, através de projeto, as atividades esportivas, de convivência e de lazer compatíveis com cada área disponível à implantação do parque.

Art. 2º O Executivo poderá proceder à realização de um concurso público com o objetivo da definição do projeto de remodelação paisagística e arquitetônica do complexo automobilístico, esportivo, de convivência e de lazer.

§ 1º O projeto de remodelação de que trata o "caput" deste artigo deverá assegurar:

I - a utilização contínua pela população das áreas de lazer, convivência e esportivas definidas pelo projeto;

II - a segurança do desenvolvimento das atividades no local;

III - a implantação do "Museu Ayrton Senna";

IV - a manutenção das condições adequadas de utilização do complexo automobilístico à época das competições oficiais;

V - a máxima preservação das áreas verdes e arborizadas ali existentes.

§ 2º As alterações efetuadas no autódromo com o objetivo de dar estrutura ao desenvolvimento específico das corridas automobilísticas ocasionais deverão ser subsidiadas pela iniciativa privada.

Art. 3º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 22
Proc. Nº. 182/99
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

Base de dados : legis

Pesquisa : 1230

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 1.230 27/12/1950 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Declara de utilidade pública o imóvel conhecido como Autódromo de Interlagos.

[[Back](#)]

DECRETO N. 1.230, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1950

fls. 33

Declara de utilidade pública o imóvel conhecido como "Autódromo de Interlagos".

SEM EFEITO
Folha 182/94
Proc. N.º 182/94
LIVRA SALOMÃO NEGUÊLE
RF 11.274

O Prefeito do Município de São Paulo, usando de suas atribuições e de acordo com o que preceituam os artigos 5.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de julho de 1941,

Decreta:

Art. 1.º — É declarado de utilidade pública, para o fim de ser desapropriado amigável ou judicialmente, o imóvel conhecido como "Autódromo de Interlagos", com todos os seus pertences e benfeitorias, situado entre as avenidas Interlagos e da Estação Interlagos e o Canal do Rio Grande, nesta Capital, imóvel êsse com a área de 948.000 m² (novecentos e quarenta e oito mil metros quadrados), mais ou menos, assinalado e delimitado na planta anexa que, autenticada pelo Prefeito, fica fazendo parte integrante dêste decreto.

Art. 2.º — As despesas decorrentes da execução dêste decreto correrão por conta da verba própria, consignada no orçamento vigente à época da expropriação, ou de crédito especial a ser oportunamente aberto.

Art. 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, 27 de dezembro de 1950, 397.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, *Lineu Prestes*. — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, *Oswaldo Muller da Silva*.

— O Secretário de Obras, *Joaquim Alcaide Valls*. — O Secretário das Finanças, *Francisco D'Auria*.

Publicado na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 27 de dezembro de 1950. — O Diretor, *Hedair Labre França*.

DECRETO Nº 45.902, DE 18 DE MAIO DE 2005

Dispõe sobre permissão de uso do Autódromo Municipal José Carlos Pace à São Paulo Turismo S/A.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do disposto no artigo 114, § 4º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo,

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar a utilização dos bens públicos municipais e de seus equipamentos;

CONSIDERANDO a pertinência entre as finalidades do Autódromo Municipal José Carlos Pace e as atividades próprias da São Paulo Turismo S/A,

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica permitido à São Paulo Turismo S/A o uso, a título precário e gratuito, do imóvel municipal com edificações situado na Avenida Interlagos, no qual está implantado o Autódromo Municipal José Carlos Pace (Autódromo de Interlagos), para o fim específico de que referido equipamento esportivo passe a ser administrado pela permissionária.

Parágrafo único. Na administração do Autódromo, caberá à permissionária a gestão de todos os eventos nele promovidos, podendo explorar os espaços existentes no equipamento e auferir a remuneração devida.

Art. 2º. O imóvel referido no artigo 1º deste decreto, configurado na planta A-14.036/00 do arquivo do Departamento Patrimonial que, rubricada pelo Prefeito, fica fazendo parte integrante deste decreto, assim se descreve: delimitado pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-17-18-19-20-21-22-23-24-25-26-27-28-29-1, de formato irregular, com cerca de 901.617,40m², confrontando para quem de dentro do imóvel olha para a Avenida Interlagos, PELA FRENTE: linha mista 1-10, medindo 1.071,77m, nos trechos: linha 1-2, medindo 34,05m, linha 2-3, medindo 161,20 m, linha 3-4, medindo 14,76m, linha 4-5, medindo 71,48m, linha 5-6, medindo 6,00m, linha 6-7, medindo 320,30m, confrontando no trecho 1-7, com a Quadra Fiscal 51 do Setor 162, linha 7-8, medindo 50,80m, linha 8-9, medindo 42,79m, linha 9-10, medindo 370,39m, confrontando no trecho 7-10 com a Av. Interlagos; PELO LADO DIREITO: linha mista 10-16 medindo 782,37m, nos trechos: linha 10-11, medindo 10,13m, linha 11-12, medindo 70,77m, linha 12-13, medindo 109,31m, linha 13-14, medindo 12,15m, linha 14-15, medindo 417,12m, linha 15-16, medindo 162,89m, confrontando em toda sua extensão com área municipal adquirida, pela Comissão IV Centenário, da Sociedade Anônima Auto Estradas (croqui 300.633); PELO LADO ESQUERDO: linha mista 26-1, medindo 530,85m, nos trechos: linha 26-27, medindo 23,89m, linha 27-28, medindo 146,41m, linha 28-29, medindo 205,00m, linha 29-1, medindo 155,55m, confrontando em toda sua extensão com a Quadra Fiscal 51 do Setor 162; PELOS FUNDOS: linha mista 16-26, medindo 1.497,76m, nos trechos: linha 16-17, medindo 37,31m, linha 17-18, medindo 116,42m, linha 18-19, medindo 75,54m, linha 19-20, medindo 51,33m, confrontando no trecho 16-20 com a Av. Estação (atual João Paulo da Silva), linha 20-21, medindo 370,96m, linha 21-22, medindo 8,90m, linha 22-23, medindo 183,16m, linha 23-24, medindo 34,21m, confrontando no trecho 20-24 com a Quadra Fiscal 51 do Setor 162, linha 24-25, medindo 613,72m, linha 25-26, medindo 6,21m, confrontando no trecho 24-26 com a Av. Jacinto Júlio.

Art. 3º. A fim de propiciar o pleno desenvolvimento das atividades necessárias ao cumprimento do objeto da permissão de uso, poderá a permissionária celebrar com a Municipalidade convênios, termos de cooperação, parcerias ou outros ajustes legais que se afigurem necessários, observada a legislação aplicável, com vistas a viabilizar, inclusive:

I - realização de eventos de interesse da Prefeitura Municipal de São Paulo;

II - realização dos eventos constantes do Calendário Oficial da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação autorizados até a data da publicação deste decreto;

III - sub-rogação dos ajustes firmados com terceiros, inclusive os de prestação de serviços.

Art. 4º. Do termo de permissão de uso a ser formalizado no Departamento Patrimonial da Prefeitura, além das cláusulas usuais, deverá constar que a permissionária fica obrigada a:

I - não utilizar o imóvel para finalidade diversa da prevista no artigo 1º, devendo adotar todas as medidas necessárias à perfeita execução dos eventos que serão realizados no equipamento esportivo, cuja destinação fica mantida;

II - não ceder ou transferir o imóvel no todo ou em parte a terceiros, seja a que título for;

III - não permitir que terceiros se apossam do imóvel, bem como dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbacão de posse que se verificar;

IV - zelar pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar, às suas expensas, quaisquer obras de manutenção que se fizerem necessárias;

V - responder por eventuais taxas e tributos, e por todas as despesas decorrentes da permissão de uso prevista neste decreto, inclusive aquelas concernentes ao consumo de água, energia elétrica e similares;

VI - devolver o imóvel imediatamente, tão logo solicitado pela permitente, sem direito de retenção ou indenização a qualquer título pelas acessões e benfeitorias executadas, inclusive as necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio municipal;

VII - não realizar qualquer obra ou benfeitoria sem a prévia aprovação pelas unidades competentes da Prefeitura;

VIII - responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes das obras, serviços e trabalhos que porventura seja autorizada a executar no imóvel.

Art. 5º. A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste decreto e no termo de permissão de uso.

Art. 6º. A Prefeitura não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes das obras, serviços e trabalhos a cargo da permissionária.

Art. 7º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 45.822, de 7 de abril de 2005.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de maio de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

LUIZ ANTÔNIO GUIMARÃES MARREY, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de maio de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

Folha
Proc. Nº. 182.139
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

Folha 25 fls. 35
 Proc. Nº. 182/99
 Livia Salomão Nogueira
 RF 11.274

DECRETO Nº 46.014, DE 30 DE JUNHO DE 2005

Altera o Decreto nº 45.902, de 18 de maio de 2005, que dispõe sobre permissão de uso do Autódromo Municipal José Carlos Pace à São Paulo Turismo S/A.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do disposto no artigo 114, § 4º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo,

D E C R E T A:

Art. 1º. O inciso III do artigo 3º do Decreto nº 45.902, de 18 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º.

III - sub-rogação dos ajustes firmados com terceiros, inclusive os de prestação de serviços, para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2006, devendo até essa data a permitente, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, arcar com as respectivas despesas, ficando a permissionária responsável pela gestão do objeto do contrato."(NR)

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da publicação do Decreto nº 45.902, de 18 de maio de 2005.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de junho de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

HERALDO CORRÊA AYROSA GALVÃO, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de junho de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

Folha 26
Proc. Nº. 182/99
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

DECRETO Nº 46.137, DE 27 DE JULHO DE 2005

Modifica o Decreto nº 45.902, de 18 de maio de 2005, alterado pelo Decreto nº 46.014, de 30 de junho de 2005, que dispõe sobre permissão de uso do Autódromo Municipal José Carlos Pace à São Paulo Turismo S/A.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. O inciso V do artigo 4º do Decreto nº 45.902, de 18 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º.

V - responder por eventuais taxas e tributos, e por todas as despesas decorrentes da permissão de uso prevista neste decreto, inclusive aquelas concernentes ao consumo de água, energia elétrica e similares, a partir de 1º de janeiro de 2006, sendo que, até essa data, a permitente, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, deverá arcar com tais despesas;

....."(NR)

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da publicação do Decreto nº 45.902, de 18 de maio de 2005.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de julho de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

HERALDO CORRÊA AYROSA GALVÃO, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de julho de 2005.

ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER, Secretário do Governo Municipal - Substituto

Fls. 37
Folha 27
Proc. Nº. 182/99
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

DECRETO Nº 48.410, DE 1º DE JUNHO DE 2007

Acrescenta dispositivo ao Decreto nº 45.902, de 18 de maio de 2005, alterado pelos Decretos nº 46.014, de 30 de junho de 2005, e nº 46.137, de 27 de julho de 2005, relativos à permissão de uso do Autódromo Municipal José Carlos Pace à São Paulo Turismo S/A.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO as recomendações apresentadas pelo Tribunal de Contas do Município no Processo TC nº 72.000.792.07-71, relativo à auditoria programada realizada na São Paulo Turismo S/A, tendo por objeto a gestão do Autódromo Municipal José Carlos Pace,

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 3º do Decreto nº 45.902, de 18 de maio de 2005, alterado pelos Decretos nº 46.014, de 30 de junho de 2005, e nº 46.137, de 27 de julho de 2005, relativos à permissão de uso do Autódromo Municipal José Carlos Pace à São Paulo Turismo S/A, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 3º.

Parágrafo único. Especificamente no tocante ao Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1, a Prefeitura Municipal de São Paulo contratará a São Paulo Turismo S/A para a execução de todas as atividades e serviços previstos e necessários ao pleno cumprimento dos ajustes firmados entre a Municipalidade e os organizadores do evento, arcando, assim, com todos os custos decorrentes de sua realização."(NR)

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 1º de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal



Câmara Municipal de São Paulo

Folha 28
Proc. Nº 182/99
Livro de Atas Nogueira
RF 11.274

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0232/1996

Cria a "Galeria de Honra do Automobilismo Brasileiro", e dá outras providências.

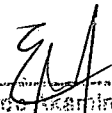
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

- Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a erigir a "Galeria de Honra do Automobilismo Brasileiro" no Autódromo José Carlos Pace - Interlagos, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.
- Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.
- Art. 3º - As despesas para execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO
Vereador

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)
1 a 1 e folha de Informação
sob nº 29. 05.01.2017


Eduardo Karpine
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SGP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

do processo nº **01-0182** de **1999**.

02/01/2017 (a)

Papel para informação, rubricado como folha nº 29

Eduardo Akamine

RF 11.325

À SGP - 33

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para arquivamento em
face ao disposto no Art.275 do Regimento Interno da C.M.S.P.

02/01/2017

Eduardo Akamine

RF 11.325

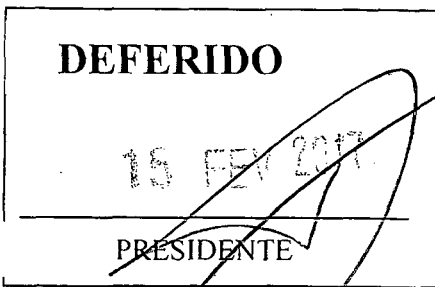
Técnico Administrativo
SGP.21

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Requisitado em 22/12/19
Arquivado novamente em 17/11/19
Com 29 folhas.

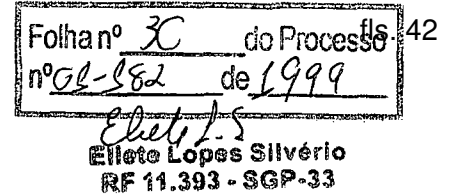
17/1
Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 30 e folha de informação
sob n.º 35 22/12/19 UCLT

Eletro L.S.
Ailton Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



RDS

166/2017

REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação as proposições abaixo elencadas, de minha autoria:

PR 3/2015	PL 755/2009	PL 38/1999	PL 1176/1995	PL 173/1993
PR 24/2003	PL 675/2009	PL 625/1998	PL 917/1995	PL 17/1993
PR 24/1997	PL 336/2009	PL 403/1998	PL 878/1995	
PR 25/1995	PL 570/2008	PL 303/1998	PL 832/1995	
PL 569/2016	PL 500/2008	PL 284/1998	PL 691/1995	
PL 530/2016	PL 498/2008	PL 244/1998	PL 518/1995	
PL 526/2016	PL 226/2008	PL 201/1998	PL 299/1995	
PL 525/2016	PL 551/2007	PL 183/1998	PL 297/1995	
PL 524/2016	PL 525/2007	PL 150/1998	PL 59/1995	
PL 523/2016	PL 81/2007	PL 127/1998	PL 593/1994	
PL 522/2016	PL 660/2006	PL 119/1988	PL 401/1994	
PL 521/2016	PL 527/2006	PL 96/1998	PL 399/1994	
PL 403/2016	PL 438/2006	PL 1119/197	PL 376/1994	
PL 402/2016	PL 169/2006	PL 917/1997	PL 351/1994	
PL 401/2016	PL 150/2006	PL 823/1997	PL 344/1994	
PL 293/2016	PL 148/2006	PL 531/1997	PL 320/1994	
PL 287/2016	PL 143/2006	PL 397/1997	PL 295/1994	
PL 219/2016	PL 747/2005	PL 202/1997	PL 293/1994	
PL 176/2016	PL 140/2005	PL 140/1997	PL 292/1994	
PL 125/2016	PL 138/2005	PL 731/1996	PL 224/1994	
PL 552/2015	PL 08/2005	PL 677/1996	PL 218/1994	
PL 525/2015	PL 314/2004	PL 676/1996	PL 171/1994	
PL 298/2015	PL 287/2004	PL 487/1996	PL 124/1994	
PL 208/2015	PL 678/2003	PL 381/1996	PL 110/1994	
PL 206/2015	PL 352/2003	PL 320/1996	PL 109/1994	
PL 124/2015	PL 269/2003	PL 286/1996	PL 93/1994	
PL 89/2015	PL 111/2003	PL 232/1996	PL 63/1994	
PL 61/2015	PL 13/2003	PL 207/1996	PL 62/1994	
PL 442/2014	PL 380/2002	PL 131/1996	PL 862/1993	
PL 227/2014	PL 037/2001	PL 107/1996	PL 861/1993	
PL 47/2014	PL 76/2000	PL 10/1996	PL 748/1993	
PL 29/2014	PL 68/2000	PL 1581/1995	PL 684/1993	
PL 819/2013	PL 54/2000	PL 1580/1995	PL 672/1993	
PL 671/2013	PL 556/1999	PL 1344/1995	PL 652/1993	
PL 416/2013	PL 493/1999	PL 1283/1995	PL 621/1993	
PL 295/2011	PL 183/1999	PL 1282/1995	PL 597/1993	
PL 188/2010	PL 182/1999	PL 1183/1995	PL 351/1993	

15:23 15/02/2017 017231 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2017.

TONINHO PAIVA

Líder do Partido da República - PR



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 43

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 06-182 de 20/02/2017 (a) 31 Ellete L.S.

Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 -SGP-33

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

17/02/2017


ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

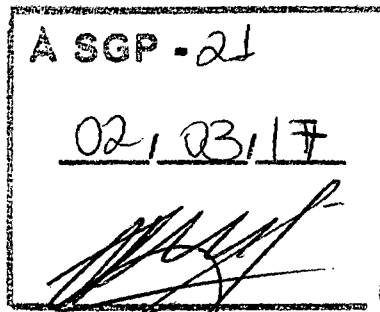
À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-166/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

20/02/2017


UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33



Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

fls. 44